

Processo nº 1986/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Correção da facturação emitida em 01/07/2018, no valor global de €345,78, por prescrito o direito ao recebimento do valor por terem decorrido mais de 6 meses sobre a data da prestação do serviço, com reembolso do valor indevidamente pago (sob protesto).

Sentença nº 140/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, a representante legal da reclamada e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi analisada a reclamação em conjunto com a reclamante e os representantes das reclamadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Independentemente dos factos referidos na reclamação que se consideram designadamente os três primeiros provados dos subsequentes, resultava alguma confusão que devia de esclarecida pelo mandatário da "---", e que consiste no facto das leituras não terem sido efetuadas não em consequência do funcionário da --- não ter aceso ao contador, mas do "display" do contador estar avariado.

Este facto levou à obrigação da "----" substituir o contador em 15/06/2018.

A "----" veio faturando os consumos à reclamante por estimativa desde 15/10/2016 a 14/06/2018, valor que a reclamante, conforme diz no nº 5 da reclamação, pagou à "--", embora sob protesto.

Entende-se que, uma vez que o contador tinha o "display" apagado e que por isso à reclamante não cabe qualquer responsabilidade desse facto, os consumos ocorridos entre Outubro de 2016 e Junho de 2018 prescreveram, ou seja aqueles que ocorreram para além dos 6 meses contados recuando de 14/06/2018 ou entre 15/10/2016 e 15/12/2017.

Assim, a "----" irá proceder à rectificação dos consumos que serão obtidos nos moldes referidos, e comunicará à "----" o valor encontrado. O custo por kW dos 6 meses anteriores a 15/07/2018, será calculado obtendo-se a média do custo do kW para qualquer consumidor, durante o período de 6 meses anteriores à substituição do contador, sendo de €0,1569 por kW.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverão as reclamadas proceder às retificação das faturas conforme acima referido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Setembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)